



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 007/2021.

**TIPO:** Presencial.

**JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**Processo nº:** 01798/2021.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo Split Hi-Wall e Split K-7, Tecnologia Inverter, nas salas de administração do prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

**R E C I B O**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Nome do responsável para Contato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS.**

**PELO E-MAIL: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**PREÂMBULO**

<b>EXCLUSIVO</b>	<b>Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N°</b>	<b>007/2021</b>
<b>TIPO</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>0469/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE</b>
<b>OBJETOS</b>	Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo Split Hi-Wall e Split K-7, Tecnologia Inverter, nas salas de administração do prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
<b>DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<b><u>26 de maio de 2021 às 08h00m</u></b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Conforme Decreto 3.555, de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e pelo Decreto Municipal de n.º 288, de 16/12/2005.
<b>ENDEREÇO DA PAGINA NA INTERNET</b>	<a href="http://www.buritialegre.go.gov.br">www.buritialegre.go.gov.br</a>
<b>DECRETO DE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO</b>	Decreto Municipal nº 019/2021 de 05 de janeiro de 2021
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	<b>Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 542, Centro, (Departamento de Contratos e Licitações).</b>
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Pregão Presencial, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Os preços serão formalizados por intermédio do contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.	

<b>ÍNDICE GERAL</b>
---------------------

### **1 - Edital**

- 1.1 - Item I - Dos Objetos
- 1.2 - Item II - Da Solicitação de Esclarecimento e Impugnação
- 1.3 - Item III - Da Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Da Realização da Licitação
- 1.5 - Item V - Do Credenciamento como Condição de participação
- 1.6 - Item VI - Da Sessão do Pregão
- 1.7 - Item VII - Da Proposta Comercial
- 1.8 - Item VIII - Da Abertura e Julgamento da Proposta comercial
- 1.9 - Item IX - Da Habilitação
- 1.10 - Item X - Dos Recursos Administrativos
- 1.11 - Item XI - Do Recurso Orçamentário
- 1.12 - Item XII - Da Adjudicação e Homologação do Certame
- 1.13 - Item XIII - Do Prazo de Vigência do Contrato
- 1.14 - Item XIV - Do Local e Condições de Entrega e Instalação do Objeto
- 1.15 - Item XV - Das Condições de Pagamento
- 1.16 - Item XVI - Do Preço, da Revisão, da Alteração e do Cancelamento
- 1.17 - Item XVII - Das Condições de Retirada e Assinatura do Contrato
- 1.18 - Item XVIII - Da Autorização dos fornecimentos
- 1.19 - Item XIX - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes
- 1.20 - Item XX - Das Sanções Administrativas
- 1.21 - Item XXI - Da Fiscalização
- 1.22 - Item XXII - Das Disposições Gerais

### **02 - ANEXOS**

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Modelo de Procuração
- 2.2 - Anexo III - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos no Edital
- 2.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.6 - Anexo VII - Declaração ME / EPP
- 2.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021**

Processo n°: **01798/2021.**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Exclusivo: **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI**

**O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, n° 542, Centro, Buriti Alegre - GO, inscrito no CNPJ n° 01.345.909/0001-44, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designado pelo Decreto Municipal n° 019 de 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, com adjudicação e aceitabilidade do valor por **ITEM**, forma de fornecimento **IMEDIATA**, conforme a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei n° 8.883 de 08/06/1994 e Lei Complementar n° 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n° 147/2014, de 07/08/2014, e pelas as regulamentações dada pelo Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes bem como autorização do Exmo. Srº Prefeito Municipal de Buriti Alegre, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes deste Edital.

## **1 – OBJETOS**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo Split Hi-Wall e Split K-7, Tecnologia Inverter, nas salas de administração do prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, através do Sistema de pregão presencial.

**1.1.1** Os ar condicionados deverão serem entregues e montados nos seguintes locais: no prédio da prefeitura no município de Buriti Alegre-GO.

**1.2** - Optou-se pelo pregão presencial, fundamentado no anexo I, do art. 2º do Decreto n° 3.555/2.000, uma vez que convém a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, a entrega total dos itens do objeto licitado, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com suas disponibilidades orçamentárias;

**1.3** - O quantitativo definitivo da aquisição e serviços de montagem inicial será indicado pela CONTRATANTE, na época da emissão da Ordem de Compra/Serviços, podendo sofrer alterações, em razão da demanda;

**1.4** - Os itens listados, neste edital serão adquiridos de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento total, por isso, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

**1.5. ATENÇÃO:** A licitação é exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, conforme determinação do art. 48, I, da lei complementar 123/2006. Quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou e Microempreendedor Individual, participando do certame (sediados local ou regionalmente na microrregião do Meia Ponte – fonte de dados do IBGE) de acordo com o Art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006. A Pregoeira convocará as demais licitante(s) para participar (em) do certame, conforme art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/06.

## 2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

**2.1** - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9908 ou via e-mail: **Licitacaoburitialegre@hotmail.com**, solicitar esclarecimentos ou providências, em até três (03) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**2.2** - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2.000, por tanto até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**a)** As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal, e protocolizada pessoalmente na sala do departamento de protocolo, no prédio da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre- Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (**de 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta**). Não sendo aceito de forma alguma pedidos de impugnação por e-mail;

**2.3** - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

**2.4** - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dada no art. Nº 18º-E, nos §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 147/14, terá a participação microempresas, empresas e pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2** - Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, cuja o objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado e que atenda as documentações e as exigências deste edital.

**3.3** - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados;

**3.4** - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa ou contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As

declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Sendo que esta declaração (anexo VII) deverá ser apresentada fora do envelope pelo representante da empresa no momento do seu credenciamento.

**3.5 NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.5.1** Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão**;

**3.5.2** Que tenham sócios servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás;

**3.5.3** Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

**3.5.4** Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; poderá participar, quando:

**3.5.4.1** *Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado. Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo), bem como decisão do STJ sobre o tema.*

**3.5.5** Tenham sido suspensas, temporariamente de participar de licitações e contratar com este com o município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as reabilitadas;

**3.5.6** Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o município de Buriti Alegre-GO.

**3.5.7** Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País.

**3.5.8** Que não comprovem ser Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma estabelecida neste Edital.

**3.6** A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

**3.7** Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**3.8** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**3.9** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.1** - Local, hora e dia de abertura: no prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitação, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no dia **26 de maio de 2021 as 8h00m**.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**4.2** - Local, hora e período para retirada do Edital: Sala do Departamento de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura ou pelo site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

**5 - CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Horário de credenciamento terá início **às 8h00m do dia 26/05/2021;**

**5.2** - O licitante poderá vir representado por seu administrador/gerente ou por mandatário;

**5.3** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

**5.4** - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;

**5.5** - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira, somente no dia do certame, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

**5.5.1** - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de: cópia da carteira de identidade ou cópia autenticada de documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

**5.5.2** - No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;

**5.5.3** - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração. Conforme itens 5.5.1 e 5.5.2;

**5.6** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários para o credenciamento;

**5.7** - Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

**5.8** - **No credenciamento o licitante deverá apresentar declaração do representante legal, declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, modelo no Anexo V, deste Edital;**

**5.9** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar no credenciamento a declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa e ou contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**5.9.1** A licitante deverá ainda apresentar:

**5.9.1.1** Certidão de enquadramento de porte registrado na junta comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007–D.N.R.C., **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

**5.9.1.1.1** A Certidão Simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas algumas informações básicas sobre a empresa tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividades econômicas, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando existirem), por isso tal documento é solicitado neste certame.

**5.9.1.2** A não entrega da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.9.1.1, deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

**5.10** - O credenciamento da licitante e de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

**5.11** - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio do Município de Buriti Alegre - GO.

**5.11.1** – **Os documentos do credenciamento que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante ao credenciamento, na sala de licitação, no prédio da Prefeitura de Buriti Alegre.**

**5.11.2 Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.**

**5.12** - Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação;

**5.13** - Todas as declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, dando assim mais autenticidade nos documentos. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade.

**5.14** O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento.** No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo V – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

**5.15** Licitante(s) que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira OFICIAL.

**5.16** A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**5.17** O horário do credenciamento será a partir das **08:00 (oito horas)**, e o seu término se dará impreterivelmente quando se dá o início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela Pregoeira.

**5.18** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.

## **6 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1** A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 5 do edital.

**6.2** Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**6.3** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os Licitantes presentes credenciados.

**6.4** Cumprido o Item 7, serão desclassificadas as propostas que:

**6.4.1** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**6.4.2** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**6.4.3** Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**6.5** - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.6** - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço item, para participarem dos lances verbais.

**6.7** - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**6.8** - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

- 6.9** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 6.10** - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 6.11** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.12** - A Pregoeira poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 6.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado observado a ordem de classificação.
- 6.13** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá **“Direito de Preferência”**.
- 6.13.1** Para efeito do disposto no subitem 6.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.13.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 6.13.3** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.13.2, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.
- 6.13.5** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.13.1 a 6.13.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
- 6.13.6** O disposto nos subitens 6.13.1 a 6.13.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 6.15** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 6.16** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.
- 6.17** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.18** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.
- 6.19** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pela Pregoeira.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**6.20** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

**6.21** Na ocorrência do disposto no item 6.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

**6.22** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

**6.23** A Licitante vencedora deverá apresentar nova proposta consolidada/realinhada, contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, conforme o item 7.6.

## **7 - PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço especificado abaixo, na data e horário descrito no subitem 5.1 do presente Edital;

### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

#### **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

#### **CNPJ DA LICITANTE:**

**7.2 - O ENVELOPE Nº 01** - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

**7.2.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada;

**7.2.2** Imperpreterivelmente devem constar na proposta de preços os valores monetários em reais, em algarismo, indicando a especificação completa, contendo MARCA/FABRICANTE de cada equipamento cotado, respeitada às especificações básicas constantes do anexo I - Termo de Referência. Em suas discriminações e quantidade não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA relativa a erros formais, E/OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, expedidos pela Pregoeira;

**7.2.2.1** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um fabricante, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação;

**7.2.2.2** Os valores apresentados somente serão aceitos com duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00 (tanto na proposta inicial e final, e também na fase de lances);

**7.2.3 Preço unitário e total de cada Item**, em moeda corrente nacional, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete),

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

instalação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

**7.2.4** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.2.5** Declarar o prazo de entrega dos itens licitados, que não poderá diferenciar o que consta no termo de referência;

**7.2.6** Condições de pagamento: será em quatro parcelas uma entrada e mais três 30 60 90 dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens do objeto, na proporção dos equipamentos efetivamente entregues montados/instalados, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**7.2.7** A proposta deve ter o valor total em algarismo e por extenso;

**7.2.8** Na proposta deverá conter os dados completo do representante legal;

**7.2.9** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**7.2.10** A proposta deverá está assinada pelo seu representante legal.

**7.2.11** Somente serão aceitas as propostas prevendo o fornecimento na quantidade especificada para o item de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**7.2.12** É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, apresentar proposta inferior ou superior com à quantidade prevista do item.

**7.3** - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas com transporte, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, instalação e demais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução do objeto da presente licitação, e, ainda as despesas relativas à desmobilização de pessoal, quando couber;

**7.4** - Havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético (digital) e da proposta impressa física, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.

**7.5** - **Solicitamos da(s) empresa(s) licitante(s) que traga fora dos envelopes em mídia (CD, DVD e/ou pen drive), (arquivo de programa EXCEL) e que apresente no ato do credenciamento as planilhas (credenciamento e proposta) que está disponibilizada para download no site do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás – GO, ([www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)), para agilizar a importação dos dados para o sistema de pregão do Município. (NÃO EDITAR A FORMATAÇÃO DO ARQUIVO).**

**7.5.1** - O arquivo mencionado no 7.5, não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesma apenas para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de Classificação dos valores das propostas, e não apresentação não implicam em aplicação de quaisquer penalidades.

**7.6** - **A(s) licitante(s) classificada(s), da Proposta de menor preço deverá encaminhar a Pregoeira sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da abertura e julgamentos dos itens do certame, respeitando, sempre a ordem dos itens do edital.**

## **8 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** - Na data, hora e local comunicados, declarada abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes após o início da abertura das propostas e seu julgamento será feito pelo critério de menor preço por item, observado todas as demais condições deste edital, na forma da lei;

**8.2** - A Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirão os envelopes nº 01, das empresas licitantes, onde serão analisados os seguintes procedimentos:

**8.2.1** Verificação da conformidade das propostas com as especificações dos ar condicionados e os serviços e as demais exigências constantes deste edital, sendo rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;

**8.2.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam por serem omissas, por apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório. O não atendimento das exigências em apenas um item implicará na desclassificação apenas do item que o item faz parte, o qual não atender a especificação do termo de referência;

**8.2.3** Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, por item, as licitantes que apresentarem as proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

**8.2.4** Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas no item “8.2.3”, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das empresas licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

**8.2.5** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**8.2.6** Os representantes das licitantes classificados serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**8.2.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do item “8.2.6”, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**8.2.8** Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela administração para a aquisição dos itens do objeto deste certame;

**8.2.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

**8.2.10** Sendo aceito o lance de menor preço de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital;

**8.2.11** Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, obedecendo ao valor de sua proposta final;

**8.2.12** Nas situações previstas nas alíneas acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração;

**8.2.13** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes;

**8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;**

**8.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;

**8.5** - No caso de empate na fase de lances, será feito sorteio, obedecendo ao artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, e no caso de ME e EPP, será obedecido o Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº123/2006;

**8.6** - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado;

**8.7** - Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

**8.8** - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o **PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO obtido por meio de pesquisa de mercado**;

**Parágrafo único: A habilitação se dará após a fase de lance de todos os itens forem concluída.**

**Obs.: A proposta consolidada da licitante vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser assinada da forma tradicional, pelo representante legal, ou seja, com CNPJ da Empresa ou CPF do representante legal.**

## **9 – HABILITAÇÃO**

**9.1** - O (s) licitante (s) detentora da melhor proposta ou lance deverá (ao) entregar na data prevista no subitem 5.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**

**CNPJ DO LICITANTE:**

**9.2** - Os proponentes deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão, sendo também vedado à juntada

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

posterior de documentos habilitatórios;

**9.3 - As documentação de habilitação que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante a fase de habilitação, na sala de licitação, no prédio da Prefeitura de Buriti Alegre.**

**9.3.1 Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.**

**9.4 - O ENVELOPE Nº 02 - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:**

**9.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**9.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**9.5.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou**

**9.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

**9.5.5 - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;**

**Parágrafo Único:** O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**Obs.:** O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

**9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.6.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo.**

**9.6.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, bem como decisão do STJ.**

**9.6.2 Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.**

**9.6.3 - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 9.6.1, se emitida**

diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

## **9.7 - REGULARIDADE FISCAL:**

**9.7.1** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso;

**9.7.1.1** - No caso do cartão de CNPJ não haverá necessidade de que a data de expedição seja aquela a que refere o item 9.13.3. Contudo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, deverão conferir junto ao site da Receita Federal, se o CNPJ do licitante encontra-se ativo.

**9.7.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

**9.7.3.1** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

**9.7.3.2** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

**9.7.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

### **9.7.5**

**9.7.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;

## **9.8 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

**9.8.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (anexo IV).

## **9.9 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**9.9.1** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

**9.9.2** - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo VI;

## **9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**9.10.1** A empresa licitante deverá comprometer-se em apresentar para os itens: 07, 08, 09, 10, 11 e 12, como segue abaixo.

**9.10.1.1** Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para execução dos serviços do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha prestado serviços de mesma natureza com o objeto desta licitação.

**9.11** Por tratar-se de fornecimento com mais de 60 dias, a(s) licitante(s) vencedora(s) desta licitação fica obrigada a manter atualizada durante todo o período da execução do objeto da presente licitação as certidões descritas no subitem 9.7, do item 9 deste edital.

**9.12** Todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

**9.12.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

**9.12.2** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**9.12.3** - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**9.13** - *Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.*

**9.14 - OBSERVAÇÕES DO ITEM “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO”**

**9.14.1** - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

**9.14.2** - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

**9.14.3** - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

**9.14.4** - Os documentos supra relacionados (referentes à habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;

**9.14.4.1** As cópias dos documentos de habilitação não autenticadas em cartórios poderão ser apresentadas com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), em até minutos antes da data e hora da abertura desta Licitação;

**9.14.5** - **As declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida em**

**Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for à mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade;**

**9.14.6** - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

**9.14.6.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.14.6.2** Os documentos de que trata o título 9, não poderão ser apresentados, em hipótese alguma, através de meio magnético, filmes, discos ou fitas;

**9.14.7** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências editalícias ou que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada;

**9.14.8** - **Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;**

**9.14.9** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, majorando assim de dois dias úteis para cinco dias úteis o prazo para apresentação de nova certidão.

**9.14.9.1** Porém, a licitante terá que ter cumprido as exigências do credenciamento, comprovando está realmente enquadrada como Micro Empresa ou EPP.

**9.14.10** - Na hipótese de declarada vencedora, a Pregoeira dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.14.11** - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**9.14.12** - É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada e na proposta apresentada, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.14.13** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo no processo, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, art. 11, inciso XVIII;

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002;

**10.3** - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

**10.4** - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

**10.5** - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

**10.6** - Se todos (as) os licitantes estiverem presentes e declinarem do direito recursal, o processo seguirá o seu curso normal, fato este que será constado também em ata, com assinatura de todos os presentes juntamente com os membros da Comissão. A Pregoeira na própria sessão pública, adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

**10.7** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**10.8** - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados por escrito, devidamente assinado por representante legal, e protocolizado pessoalmente na Sala do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre-Goiás, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente (de 7h às 11h das 13h às 17h de segunda a sexta).

**10.9** O recurso indeferido pelo Pregoeira será submetido à autoridade competente que poderá ratificar a decisão da Pregoeira e consequentemente adjudicar o objeto e homologar o procedimento, ou retificar a decisão, determinando a reparação de algum ato realizado no procedimento; o ato será refeito, dando-se continuidade ao certame a partir da correção do vício.

**10.10** O recurso deferido pela Pregoeira, convencendo-se da necessidade de reforma da decisão, retornará à fase questionada, corrigindo o vício processual e dando prosseguimento ao certame.

## **11 RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1** Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 03 – Prefeitura Municipal
- 03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
- 03.02.04 – Administração
- 03.02.04.122 – Administração Geral
- 03.02.04.122.0438 – Administração Geral

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

03.02.04.122.0438.2.011 – Manutenção das Ativ. da Sec.de Adm. e Planejamento  
0060 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
Fonte de recurso: 192.032 – Alienação de Bens - Móveis

03 – Prefeitura Municipal  
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento  
03.02.04 – Administração  
03.02.04.122 – Administração Geral  
03.02.04.122.0438 – Administração Geral  
03.02.04.122.0438.2.011 – Manutenção das Ativ. da Sec.de Adm. e Planejamento  
0053 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

### **12.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME**

**12.1.1** – Declarado o licitante vencedor a Pregoeira adjudicará, ao mesmo o objeto da licitação, apenas para Efeito de Preferência de fornecimento em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.2** - Ocorrendo a interposição de recurso, restará a Pregoeira arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos dor art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**12.2.1** – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências de fornecimento em casos de equivalência de preços e condições, o certame será homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

**12.2.2** - Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

**12.2.3** – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

**12.2.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, deste município de Buriti Alegre - GO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**12.2.5** – O extrato do contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

### **13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** - Será celebrado o contrato com a adjudicatária, com vigência até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993.

**13.2** - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **14 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO**

**14.1** – Os itens do objeto observará ao seguinte:

**14.1.1** – Os ar condicionados, deverá ser entregues de imediato e os serviços de instalação realizados posteriormente, sem atraso ou postergação, contados da assinatura do contrato, e com a emissão da respectiva ordem de compra/serviços, emitidas pelo departamento de compras.

**14.1.2** O objeto será montado/instalado no prédio administrativo da prefeitura municipal de Buriti Alegre-GO.

**14.2** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes no **Anexo I**, poderá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de 10 (dez) dias.

**14.3** A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

**14.4** Os itens do objeto deverá ter o prazo mínimo de garantia de 12 meses, contados da instalação.

**14.5** Também será de responsabilidade da licitante todos os custos como transporte/frete e instalação dos itens licitados do objeto.

**14.6** Os ar condicionados deverão ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de compra, em conformidade com a proposta final da licitante.

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

**15.1.1** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**.

**15.1.2** Condições de pagamento: Serão efetuados os pagamentos em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega e montagem dos equipamentos (ar condicionados), juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 3 (três) parcelas iguais, com vencimento 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias, contados

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

do recebimento dos equipamentos e prestação de serviços. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

**15.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada as comprovação da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital;**

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os equipamentos dos ar condicionados fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021;

**15.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**15.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.6** - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor financeiro do município, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos ar condicionados/serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**15.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**15.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.9** - O SETOR FINANCEIRO da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre, terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**16.1** - Os itens do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas na lei n° 8.666/93;

**16.2** - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

**16.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

**16.3.1** A contratada, quando for o caso, deverá formular a gestora da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**16.3.2** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**16.3.3** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**16.3.4** A gestora da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**16.4** - A alteração e o cancelamento do contrato do fornecedor obedecerão à disciplina da lei nº 8.666/93;

**16.5** - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a gestora da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar do contrato relativos ao objeto desta licitação;

**17.2** - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

**17.3** - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

**17.4** - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, durante toda a vigência do contrato;

**17.5** - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

**17.6** - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, retirar as Ordens de fornecimentos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 19 deste Edital, e das demais cominações legais;

**17.7** - Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

**17.7.1** - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura, municipal de Buriti Alegre poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

**17.8** – O contrato poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**17.9** - É facultada a subcontratação do objeto deste Edital, deste que tenha anuência da contratante;

**17.10**- A(s) autorização(ões) de compras serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

## **18 DA AUTORIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

**18.1** - A Autorização de compras do objeto desta licitação, serão expedida pelo Setor de Compras, em conformidade com o contrato de fornecimentos dos equipamentos a serem firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**18.1.1** - Se, por ocasião da expedição da autorização de compras, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.1.2** A Autorização de compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a autorização de compras deverá ser retirada no Setor de Compras do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, à Rua Goiás, nº 542, Centro, no prazo de 02 (dois) dia, contado a partir da convocação por qualquer meio que seja.

## **19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1** - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no contrato:

**19.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**19.1.2** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**19.1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**19.1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**19.1.6** - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando na execução do objeto à CONTRATANTE;

**19.1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se,

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**19.1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**19.1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**19.1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**19.1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**19.1.12** - É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os ar condicionados/serviços solicitadas o qual deverá atender todas as exigências das normas vigentes;

**19.1.13** - A contratada deverá obrigatoriamente informar até a assinatura do contrato todos os dados completos (nome completo, e-mail, telefone, RG e CPF) do responsável em receber nossos e-mails, documentações, receber pedidos com as ordens de compra o qual terá contato direto com o Setor de Compras e o Fiscal do município de Buriti Alegre (responsável pelo almoxarifado). E sempre que houver mudanças de pessoal responsável, nos enviar os dados completos do substituto;

**19.2** - Caberá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre - GO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

**19.2.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**19.2.2** - Permitir o acesso do pessoal da(s) contratada (s) ao local da execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

**19.2.3** - Prestar à(s) contratada(s), em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**19.2.4** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**19.2.5** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**19.2.6** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos itens do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, está, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**20.1.1** Advertência por escrito;

**20.1.2** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do

lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

**20.1.3** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho (Ordem de compra), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**20.1.4** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no contrato;

**20.1.5** Pelo atraso injustificado para o início da entrega, com a montagem/instalação dos itens do objeto (Equipamentos ar condicionados), multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o contrato poderá ser cancelada;

**20.1.6** Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o contrato poderá ser cancelada;

**20.1.7** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento do contrato por culpa da CONTRATADA;

**20.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre - GO;

**20.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelos Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, deste município de Buriti Alegre - GO;

**20.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre - GO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**20.5** - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**20.6** - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**20.7** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos itens do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**20.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único:** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

## **21 - DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** - O acompanhamento e a fiscalização das entregas dos itens do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos itens do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

**21.2** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**21.3** - Cabe à(s) CONTRATADA(S) atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

**21.3.1** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**21.4** - Os ar condicionados licitados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da ABNT e/ou INMETRO e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, deste município de Buriti Alegre - GO, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**21.5** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Lavrar-se-ão Atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

**22.2** - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

**22.3** - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

- 22.4** - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 22.5** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;
- 22.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados;
- 22.7** - A Pregoeira, no interesse da Administração pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 22.8** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;
- 22.9** - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 22.10** - As decisões da Pregoeira e sua Equipe de Apoio serão publicadas no Portal Transparência do Município de Buriti Alegre ([www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)), e também no portal dos municípios junto a AGM, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e demais esclarecimentos no Portal Transparência do município de Buriti Alegre;
- 22.11** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre - GO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 22.12** - **A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;**
- 22.13** - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que podem ser: via Quadro de Avisos do município ou pelo telefone (64) 3444-9908 e/ou as publicações no “portal dos municípios” junto a AGM ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre, e na página [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 22.14** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo;
- 22.15** - **É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo do contrato, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº8.666/1993;**
- 22.16** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**22.17** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

**22.18** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos licitantes o Foro da Comarca de Buriti Alegre – Estado do Goiás, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham ater.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre do município de Buriti Alegre, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

**SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,**  
**Estado de Goiás,** aos 11 do mês de maio de 2021.

**Paula Ferreira da Silva**  
Pregoeira Oficial

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

**Processo nº:** 01798/2021

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Exclusivo:** Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI

**1. OBJETO**

A contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo Split Hi-Wall e Split K-7, Tecnologia Inverter, nas salas de administração do prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio. Devido as altas temperaturas que a cidade de Buriti Alegre vem apresentando durante os últimos verões, e talvez, a uma incompatibilidade dos aparelhos (especificações técnicas) adquiridos em relação ao ambiente em que foram instalados, ocasionaram uma ineficiência dos equipamentos, e vem apresentando problemas devido à sobrecarga que estes sofrem.

Informo ainda que, com a reforma do prédio, algumas salas foram modificadas em tamanho e utilidade, sendo assim, necessário uma adequação dos aparelhos de acordo com o novo projeto para cada departamento.

A contratação do serviço de instalação junto à aquisição se faz necessário com o intuito de manter a garantia e a integridade equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**3. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

A Contratada deverá fornecer aparelhos de ar condicionado, modelo Split Hi-Wall e Split K-7, Tecnologia Inverter, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada e instalação com as seguintes características:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS APARELHOS	Unitário Estimado
01	02	UND	APARELHOS SPLIT HI-WALL DE 9.000 BTU'S INVERTER - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000BTU'S 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO/CICLO FRIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL AUTORIZADA, TER SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM DESNÍVEL DE 10 METROS E COMPRIMENTO MÁXIMO DA	2.233,25

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

			TUBULAÇÃO DE 20 MTS PARA EQUIPAMENTOS DE 9.000 BTU'S E ATE 30 MTS DE TUBULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE 18/36,000 BTU'S.	
02	02	UND	APARELHOS SPLIT HI-WALL DE 12.000 BTU'S INVERTER - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000BTU'S 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO/CICLO FRIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL AUTORIZADA , TER SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM DESNÍVEL DE 10 METROS E COMPRIMENTO MÁXIMO DA TUBULAÇÃO DE 20 MTS PARA EQUIPAMENTOS DE 12,000 BTU'S E ATE 30 MTS DE TUBULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE 18/36.000 BTU'S.	2.497,50
03	14	UND	APARELHOS SPLIT HI-WALL DE 18.000 BTU'S INVERTER - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000BTU'S 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CARACTERISTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO/CICLO FRIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM ASSISTENCIA TÉCNICA LOCAL AUTORIZADA, TER SELO DE EFICIÊNCIA ENERGETICA A. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS COM DESNIVEL DE 10 METROS E COMPRIMENTO MAXIMO DA TUBULAÇÃO DE 20 MTS PARA EQUIPAMENTOS DE 9.000 BTU'S E ATE 30 MTS DE TUBULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE 18/36.000 BTU'S.	3.380,25
04	05	UND	APARELHOS SPLIT HI-WALL DE 24.000 BTU'S INVERTER - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000BTU'S 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CARACTERISTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO/CICLO FRIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM ASSISTENCIA TÉCNICA LOCAL AUTORIZADA, TER SELO DE EFICIÊNCIA ENERGETICA A. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS COM DESNIVEL DE 10 METROS E COMPRIMENTO MAXIMO DA TUBULAÇÃO DE 20 MTS PARA EQUIPAMENTOS DE 9.000 BTU'S E ATE 30 MTS DE TUBULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE 18/36.000 BTU'S.	4.121,00
05	01	UND	APARELHOS SPLIT K-7 DE 24.000 BTU'S INVERTER - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000BTU'S 220V, MODELO CASSETE 4 VIAS, TECNOLOGIA	9.340,25

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

			INVERTER CARACTERISTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO/CICLO FRIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL AUTORIZADA, TER SELO DE EFICIÊNCIA ENERGETICA A. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS COM DESNIVEL DE 10 METROS E COMPRIMENTO MAXIMO DA TUBULAÇÃO DE 20 MTS PARA EQUIPAMENTOS DE 9,000 BTU'S E ATE 30 MTS DE TUBULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE 18/36.000 BTU'S.	
06	02	UND	APARELHOS SPLIT K-7 DE 36.000 BTU'S INVERTER - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 36.000BTU'S 220V, MODELO CASSETE 4 VIAS , TECNOLOGIA INVERTER CARACTERISTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO/CICLO FRIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL AUTORIZADA , TER SELO DE EFICIÊNCIA ENERGETICA A. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS COM DESNIVEL DE 10 METROS E COMPRIMENTO MAXIMO DA TUBULAÇÃO DE 20 MTS PARA EQUIPAMENTOS DE 9,000 BTU'S E ATE 30 MTS DE TUBULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE 18/36.000 BTU'S.	12.554,50

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unitário Estimado
07	02	SERV	INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU'S, 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CONTEMPLANDO A FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA EM PAREDE, TETO, OU SIMILAR COM AUXILIO DE CANTONEIRAS OU NÃO, FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA NO SUPORTE CANTONEIRAS COM PINTURA EPOX E OU EM PISO COM CALCOS DE 10X10X3CM QUADRADO DE NEOPRENE, TUBULAÇÕES ISOLADAS INDEPENDENTES PARA AS TUBULAÇÕES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE LINHA FRIGORÍGENA, ISOLAÇÃO COM FILME DE PVC COM PROTEÇÃO UV PARA AS ÁREAS EXPOSTAS AO TEMPO, COMPRIMENTO DA LINHA DE 5 A 10 METROS. SÃO OBROGATORIO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: APLICAÇÃO DE VÁCUO, USO DO VACUÔMETRO DIGITAL MÍNIMO 500 MICRONS, LIMPEZA DA LINHA COM	715,00

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

			NITROGÊNIO E GÁS 141B, AFERIÇÃO DAS PRESSÕES DE FLUIDO REFRIGERANT 410 A, SENDO NECESSÁRIO FAZER COMPLEMENTO DE FLUIDO E OU OLEO ADEQUADO PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COM SUPERAQUECIMENTO E SUBRESFRIAMENTO. CONEXÃO A REDE ELETRICA E INTERLIGAÇÃO CONFORME NBR 5410.	
08	02	SERV	INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU'S, 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CONTEMPLANDO A FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA EM PAREDE, TETO, OU SIMILAR COM AUXILIO DE CANTONEIRAS OU NÃO, FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA NO SUPORTE CANTONEIRAS COM PINTURA EPOX E OU EM PISO COM CALÇOS DE 10X10X3CM QUADRADO DE NEOPRENE, TUBULAÇÕES ISOLADAS INDEPENDENTES PARA AS TUBULAÇÕES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE LINHA FRIGORÍGENA, ISOLAÇÃO COM FILME DE PVC COM PROTEÇÃO UV PARA AS ÁREAS EXPOSTAS AO TEMPO, COMPRIMENTO DA LINHA DE 5 A 10 METROS. SÃO OBRIGATÓRIO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: APLICAÇÃO DE VÁCUO, USO DO VACUÔMETRO DIGITAL MÍNIMO 500MICRONS, LIMPEZA DA LINHA COM NITROGÊNIO E GÁS 141B, AFERIÇÃO DAS PRESSÕES DE FLUIDO REFRIGERANT 410A, SENDO NECESSÁRIO FAZER COMPLEMENTO DE FLUIDO E OU ÓLEO ADEQUADO PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COM SUPERAQUECIMENTO E SUBRESFRIAMENTO. CONEXÃO A REDE ELÉTRICA E INTERLIGAÇÃO CONFORME NBR 5410.	782,50
09	14	SERV	INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU'S, 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CONTEMPLANDO A FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA EM PAREDE, TETO, OU SIMILAR COM AUXILIO DE CANTONEIRAS OU NÃO, FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA NO SUPORTE CANTONEIRAS COM PINTURA EPOX E OU EM PISO COM CALÇOS DE 10X10X3CM QUADRADO DE NEOPRENE, TUBULAÇÕES ISOLADAS INDEPENDENTES PARA AS	897,50

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

			TUBULAÇÕES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE LINHA FRIGORÍGENA, ISOLAÇÃO COM FILME DE PVC COM PROTEÇÃO UV PARA AS ÁREAS EXPOSTAS AO TEMPO, COMPRIMENTO DA LINHA DE 5 A 10 METROS. SÃO OBRIGATÓRIO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: APLICAÇÃO DE VÁCUO, USO DO VACUÔMETRO DIGITAL MÍNIMO 500MICRONS, LIMPEZA DA LINHA COM NITROGÊNIO E GÁS 141B, AFERIÇÃO DAS PRESSÕES DE FLUIDO REFRIGERANT 410A, SENDO NECESSÁRIO FAZER COMPLEMENTO DE FLUIDO E OU ÓLEO ADEQUADO PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COM SUPERAQUECIMENTO E SUBRESFRIAMENTO. CONEXÃO A REDE ELÉTRICA E INTERLIGAÇÃO CONFORME NBR 5410.	
10	05	SERV	INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU'S, 220V, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER CONTEMPLANDO A FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA EM PAREDE, TETO, OU SIMILAR COM AUXILIO DE CANTONEIRAS OU NÃO, FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA NO SUPORTE CANTONEIRAS COM PINTURA EPOX E OU EM PISO COM CALCOS DE 10X10X3CM QUADRADO DE NEOPRENE, TUBULAÇÕES ISOLADAS INDEPENDENTES PARA AS TUBULAÇÕES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE LINHA FRIGORÍGENA, ISOLAÇÃO COM FILME DE PVC COM PROTEÇÃO UV PARA AS ARÉAS EXPOSTAS AO TEMPO, COMPRIMENTO DA LINHA DE 5 A 10 METROS. SÃO OBROGATORIO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: APLICAÇÃO DE VÁCUO, USO DO VACUÔMETRO DIGITAL MÍNIMO 500 MICRONS, LIMPEZA DA LINHA COM NITROGÊNIO E GÁS 141B, AFERIÇÃO DAS PRESSÕES DE FLUIDO REFRIGERANT 410A, SENDO NESCESSARIO FAZER COMPLEMENTO DE FLUIDO E OU OLEO ADEQUADO PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COM SUPERAQUECIMENTO E SUBRESFRIAMENTO. CONEXÃO A REDE ELETRICA E INTERLIGAÇÃO CONFORME NBR 5410.	995,00
11	01	SERV	INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU'S, 220V, MODELO SPLIT K7, TECNOLOGIA INVERTER	1.040,00

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

			<p>CONTEMPLANDO A FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA EM PAREDE, TETO, OU SIMILAR COM AUXILIO DE CANTONEIRAS OU NÃO, FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA NO SUPORTE CANTONEIRAS COM PINTURA EPOX E OU EM PISO COM CALCOS DE 10X10X3CM QUADRADO DE NEOPRENE, TUBULAÇÕES ISOLADAS INDEPENDENTES PARA AS TUBULAÇÕES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE LINHA FRIGORÍGENA, ISOLAÇÃO COM FILME DE PVC COM PROTEÇÃO UV PARA AS ÁREAS EXPOSTAS AO TEMPO, COMPRIMENTO DA LINHA DE 5 A 10 METROS. SÃO OBROGATORIO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: APLICAÇÃO DE VÁCUO, USO DO VACUÔMETRO DIGITAL MÍNIMO 500MICRONS, LIMPEZA DA LINHA COM NITROGÊNIO E GÁS 141B, AFERIÇÃO DAS PRESSÕES DE FLUIDO REFRIGERANT 410A, SENDO NECESSARIO FAZER COMPLEMENTO DE FLUIDO E OU OLEO ADEQUADO PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COM SUPERAQUECIMENTO E SUBRESFRIAMENTO. CONEXÃO A REDE ELETRICA E INTERLIGAÇÃO CONFORME NBR5410.</p>	
12	02	SERV	<p>INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU'S, 220V, MODELO SPLIT K7, TECNOLOGIA INVERTER CONTEMPLANDO A FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA EM PAREDE, TETO, OU SIMILAR COM AUXILIO DE CANTONEIRAS OU NÃO, FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA NO SUPORTE CANTONEIRAS COM PINTURA EPOX E OU EM PISO COM CALCOS DE 10X10X3CM QUADRADO DE NEOPRENE, TUBULAÇÕES ISOLADAS INDEPENDENTES PARA AS TUBULAÇÕES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE LINHA FRIGORÍGENA, ISOLAÇÃO COM FILME DE PVC COM PROTEÇÃO UV PARA AS ÁREAS EXPOSTAS AO TEMPO, COMPRIMENTO DA LINHA DE 5 A 10 METROS. SÃO OBROGATORIO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: APLICAÇÃO DE VÁCUO, USO DO VACUOMETRO DIGITAL MINIMO 500MICRONS, LIMPEZA DA LINHA COM NITROGÊNIO E GÁS 141B, AFERIÇÃO DAS PRESSÕES DE FLUIDO REFRIGERANT 410A, SENDO NECESSARIO FAZER COMPLEMENTO DE FLUIDO E OU OLEO ADEQUADO PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COM</p>	1.125,00

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

			SUPERAQUECIMENTO E SUBRESFRIAMENTO. CONEXÃO A REDE ELETRICA E INTERLIGAÇÃO CONFORME NBR 5410.	
--	--	--	---	--

3.1. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **R\$ 135.664,25 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

3.2. Os serviços de instalação, deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos;

3.3. Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados nas salas, conforme croqui, que ser fornecido pela contratante, de acordo com Termo o de Referência, devendo a contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos

3.4. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

3.5. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

3.6. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

3.7. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;

3.8. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

3.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela fiscal do contrato;

3.10. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.11. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA;

3.12. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

3.13. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material 3/8 incombustível ou autoextinguível;

3.14. O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;

3.15. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;

3.16. As redes frigoríferas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante;

3.17. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

3.18. Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno dos aparelhos de ar condicionado deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos;

3.19. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta;

3.20. As paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Estando os materiais, equipamento e serviços de acordo com o Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação dos serviços.

#### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega e montagem dos equipamentos (ar condicionados), juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 3 (três) parcelas iguais, com vencimento 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos equipamentos e prestação de serviços. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compras/Serviços emitida.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.3. Caso o item entregue/serviço prestado não corresponda ao que foi licitada, a empresa vencedora fica obrigada a se encaixar nos moldes solicitados por servidor designado para tal, caso em que, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido ao licitado.

5.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Prefeitura Municipal

03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.02.04 – Administração

03.02.04.122 – Administração Geral

03.02.04.122.0438 – Administração Geral

03.02.04.122.0438.2.011 – Manutenção das Ativ. da Sec.de Adm. e Planejamento

0060 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de recurso: 192.032 – Alienação de Bens - Móveis

03 – Prefeitura Municipal

03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.02.04 – Administração

03.02.04.122 – Administração Geral

03.02.04.122.0438 – Administração Geral

03.02.04.122.0438.2.011 – Manutenção das Ativ. da Sec.de Adm. e Planejamento

0053 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

## **8. DOS PRAZOS**

Será celebrado o contrato com a adjudicatária, com vigência até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993.

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Entregar os serviços/itens em acordo com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

9.1– Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens serviços/locação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2– Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

9.3– Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.4– Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.6– A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo de Buriti Alegre, sob a supervisão de preposto especialmente designado para tal.

10.2 - Ficam assegurados à contratante todos os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, e sobre os serviços a serem prestados.

Buriti Alegre– GO, 11 de maio de 2021.

**Loreana Rodrigues Silva Soares**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**ANEXO II**  
**PROCURAÇÃO**

**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

**PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 007/2021**

**Processo n° 01798/2021.**

**OUTORGANTE:** ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° .....

**OUTORGADO:** ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° .....

**PODERES:** Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, durante o transcorrer dos trabalhos do processo licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....  
Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO III**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

A  
Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO.  
Rua Goiás nº 542, Centro.  
Buriti Alegre - GO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021**  
**Processo nº 01798/2021.**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021**  
**Processo nº 01798/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.**

**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021**  
**Processo nº 01798/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

**(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021**  
**Processo nº 01798/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**  
**(SOMENTE PARA ME/EPP)**  
**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021**  
**Processo nº 01798/2021.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no “item 5” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador ou pelo representante da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007 **com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos** e/ou **Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2021**

**Processo n.º 01798/2021.**

C O N T R A T O n.º ...../2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE  
AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE BURITI ALEGRE**, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de ar condicionado e serviços de instalação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 542, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**1.1** - O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021, objetos dos Processos Administrativos n.ºs 01798/2021, estando às partes sujeitas aos preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei n.º 8883 de 08/06/1994, e Lei Complementar n.º 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de Dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1 DO OBJETO:** Constitui objeto do presente aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo Split Hi-Wall e Split K-7, Tecnologia Inverter, nas salas de administração do prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital e seus anexos do Pregão n.º 007/2021, e a proposta da **CONTRATADA**, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**2.2.** Os itens do objeto da presente licitação são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtde	Und.	Discriminação dos ar condicionados e serviços de instalação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						

**2.3. – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS ITENS A SEREM ENTREGUES:**

2.3.1. Entregar os ar condicionados e serviços solicitado já montados/instalados em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de compra, em horário comercial.

2.3.2. Entregar os ar condicionados e os serviços licitados no que se fizerem necessários para o melhor desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade igual ou superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente no que consta a discriminação do anexo I do edital;

2.3.3. Entregar os ar condicionados e os serviços de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.3.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

2.3.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.3.6. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

2.3.7. Corrigir/reparar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.3.8. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212 de 24/07/91; (CND e FGTS).

2.3.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.3.10. Zelar pelas possibilidades de termos aditivos tanto de meta, quanto de valor e suas implicações.

2.3.11. Quando solicitador apresentar relatório de entrega dos ar condenados e os serviços, junto com a emissão de nota fiscal.

2.3.12. Emitir fatura para cada Ordem de compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

2.3.13. Providenciar imediata adequação das inconformidade apontados pelo **CONTRATANTE**, e promover imediata correção, em caso de irregularidade.

2.3.14. Cumprir os prazos pactuados.

2.3.15. Garantir a boa qualidade dos itens a serem entregues.

2.3.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento necessárias para a plena e total execução da entrega dos ar condicionados e os serviços licitados pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, do Município de Buriti Alegre - GO.

2.3.17. Outras que se mostrem necessárias para o pleno cumprimento do objeto e das obrigações assumidas.

**2.4 FORMA DE EXECUÇÃO:** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os ar condicionados e os

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

serviços de instalação dos itens do objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

**2.4.1.** O objeto adjudicado deverá ser entregues após o recebimento da respectiva ordem de compra expedida pelo setor competente.

**2.4.2.** A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em entregar os ar condicionados e os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. DA CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Efetuar o pagamento à vista, contado a partir da entrega e recebimento definitivo dos itens do objeto, na proporção dos equipamentos efetivamente entregues montados/instalados, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

**3.1.2.** Averiguar a qualidade e o quantitativo dos objetos deste contrato.

**3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a execução, qualificação e aferição do item licitado, objeto desta licitação, podendo, no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos ar condicionados/serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;

**3.1.4.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **3.2. DA CONTRATADA:**

**3.2.1.** Entregar os ar condicionados e os serviços licitados mediante solicitação da ordem de compra, emitida pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, nas datas de acordo com o objeto do contrato;

**3.2.2.** – Arcar com todas as despesas referentes aos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

**3.2.3** – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

**3.2.4** – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos ar condicionados e serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

**3.2.5** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.6** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**3.2.7** - A adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os ar condicionados e os serviços acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1. DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1** - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Prefeitura Municipal  
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento  
03.02.04 – Administração  
03.02.04.122 – Administração Geral  
03.02.04.122.0438 – Administração Geral  
03.02.04.122.0438.2.011 – Manutenção das Ativ. da Sec.de Adm. e Planejamento  
0060 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
Fonte de recurso: 192.032 – Alienação de Bens - Móveis

03 – Prefeitura Municipal  
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento  
03.02.04 – Administração  
03.02.04.122 – Administração Geral  
03.02.04.122.0438 – Administração Geral  
03.02.04.122.0438.2.011 – Manutenção das Ativ. da Sec.de Adm. e Planejamento  
0053 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** - Condições de pagamento: Serão efetuados os pagamentos em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo uma entrada, na entrega e montagem dos equipamentos (ar condicionados), juntamente com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e o restante em 3 (três) parcelas iguais, com vencimento 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos equipamentos e prestação de serviços. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** - Os itens do objeto observará ao seguinte:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**7.1.1** Os ar condicionados, deverá ser entregues de imediato e os serviços de instalação realizados posteriormente, sem atraso ou postergação, contados da assinatura do contrato, e com a emissão da respectiva ordem de compra/serviços, emitidas pelo departamento de compras.

**7.1.2** O objeto será montado/instalado no prédio da prefeitura Rua Goiás 563, Centro.

**7.2** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes no **Anexo I**, poderá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de até 10 (dez) dias.

**7.3** A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

**7.4** Os itens do objeto deverá ter o prazo mínimo de garantia de 12 meses, contados da instalação.

**7.5** Também será de responsabilidade da licitante todos os custos como transporte/frete e instalação dos itens licitados do objeto.

Os ar condicionados/serviços deverão ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de compra, em conformidade com a proposta final da licitante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
  - falência ou concordata;
  - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
  - atraso na entrega dos ar condicionados/serviços por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

**8.2** - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor do item já entregue.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES/REAJUSTES**

**9.1** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

**9.2** - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

**10.1** - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do

objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**10.2** - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

**10.3** - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

**10.4** - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 19.1 do Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

**11.1.1** - Advertência;

**11.1.2** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega dos ar condicionados/serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 01 (um) ano - quando a contratada entregar os ar condicionados de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**11.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**11.3** O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo gestor Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.4** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

**13.3** - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre – Goiás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**Representante legal**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

1ª testemunha

Nome:

CPF:

2ª testemunha